

PORTARIA Nº 95, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO
DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
NEP/CONSURGE**

O Presidente do CONSURGE no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o disposto no capítulo VIII da Portaria GM/MS 2.048/2002, Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgências e Emergências, que determina a criação dos Núcleos de Educação em Urgência, como espaços de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências como a principal referência para a organização dos serviços de urgência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel na Política Nacional de Atenção às Urgências – PNAU, por intermédio da implantação de serviços de atendimento móvel de urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU – 192, sabendo que o Núcleo de Educação em Urgência deve promover profundo processo de capacitação e de educação permanente dos trabalhadores da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis de atenção do sistema;

CONSIDERANDO a Portaria 198/04 GM/MS, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como Estratégia do Sistema Único de Saúde (SUS) para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor;

CONSIDERANDO a Portaria 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implantação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;



RESOLVE

Art. 1º. Implantar o Núcleo de Educação Permanente do NEP/CONSURGE, como espaço institucional de Ensino Pesquisa e Extensão na área de urgência e emergência com objetivo de consubstanciar conhecimentos com meios materiais e organizar ações de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação de todos os profissionais que atuam no CONSURGE.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente do NEP/CONSURGE deverá contemplar os seguintes objetivos:

- contribuir na organicidade do processo de formulação de políticas públicas para a atenção integral às urgências, buscando organizar o sistema regional de atenção às urgências a partir da qualificação assistencial com equidade;
- Ser estratégia pública privilegiada para a transformação da qualificação da assistência às urgências no território de abrangência do SAMU, visando impactos objetivos em saúde populacional;
- desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de Urgência e Emergência, promovendo profundo processo de capacitação e de educação permanente dos profissionais da saúde para o adequado atendimento às urgências e emergências em todos os níveis de atenção do sistema;
- Promover e apoiar programas de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticado em cada região de saúde, fundamentando o modelo pedagógico na problematização de situações;
- Capacitar os recursos humanos envolvidos em todas as dimensões da atenção regional, ou seja, atenção pré-hospitalar - unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, pré-hospitalar móvel, unidades não hospitalares de atendimento às urgências e emergências e ambulatórios de especialidades; atenção hospitalar e atenção pós hospitalar;



- Estimular a criação de equipes multiplicadoras em cada base descentralizada, que possam implementar a educação continuada nos serviços de urgência;
- promover espaços para discussão de estudos de casos, visando a troca de experiências e qualificação de todos os atores, internos e externos, para que se sintam envolvidos e estimulados.
- Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas;
- Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como internet, panfletos, rádios, etc;
- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Todas as atividades do NEP tem que ser desenvolvidas, conforme legislações vigentes.

Art. 3º. O NEP – Núcleo de Educação Permanente do CONSURGE será composto da seguinte estrutura e seus titulares

I – 01 (um coordenador) com formação na área de saúde;

II – 01 (um) profissional Técnico Administrativo;

III – 01 (um) Condutor Socorista, preferencialmente, com experiência comprovada em educação continuada;

IV – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, preferencialmente, com experiência comprovada em educação continuada;

V – 01 (um) Enfermeiro, preferencialmente, com experiência comprovada em educação continuada;

VI – 01 (um) médico, preferencialmente, com experiência comprovada em educação continuada.

§ 1º – A atuação do médico e/ou do enfermeiro junto ao NEP será remunerada por hora complementar efetivamente realizada.



§ 2º - A designação do profissional médico e/ou do enfermeiro para executar as atividades junto ao NEP ocorrerá conforme a disponibilidade do quadro de ativos, quando for solicitado pelo coordenador do NEP.

§ 3º - Os profissionais que compõem o quadro fixo do NEP, receberão gratificação de 10% do salário base, com exceção do Técnico Administrativo.

Art. 4º. Haverá avaliação de desempenho periódica da equipe do NEP com objetivo de monitorar a execução de suas ações.

§ 1º - As metas e indicadores deverão ser acordadas e pactuadas de acordo com as diretrizes do Consurge através do Diretor Executivo.

§ 2º - O profissional que obter um desempenho abaixo de 60%, poderá ser substituído por outro profissional de saúde.

§ 3º - O processo de seleção para compor o NEP será através de processo seletivo interno, estabelecido pelo Diretor Executivo.

Art. 5º. Ficam convalidadas todas as ações de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos realizadas pelo NEP/CONSURGE desde 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº 86 de 05 de maio de 2022.

Governador Valadares, 09 de Novembro de 2022.



Ernany de Oliveira Duque Júnior

Diretor Executivo do CONSURGE